



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. 431/73 DO DDIA 12 DE MARÇO DE 1.973

"Dispõe sobre a ligação e arrecadação das taxas de água e de esgotos sanitários do Município".

A Câmara Municipal de Monteiro Lobato, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

DA TAXA DE ÁGUA

Artigo 1º - Aligação de qualquer prédio a Rêde de água/ será feita mediante requerimento à Prefeitura e o prévio pagamento da importância orçada para que ela execute o serviço, e mais a quantia equivalente a dois meses de fornecimento.

Artigo 2º - Cada prédio será adotado de uma derivação - própria para o suprimento de água, compondo-se a mesma de duas partes:

1º - O trecho externo ou derivação direta entre a Rêde/ distribuidora até o registro de entrada do prédio.

2º - A distribuição domiciliar que, partindo desse registro vá abastecer o prédio.

Parágrafo Único - O registro será colocado no passeio,/ ou em lugar apropriado e meio metro distante do muro do prédio e a trinta - centímetros de profundidade, protegido por caixa de alvenaria, coberta com - tampa de ferro, ou outro material a critério da administração.

Artigo 3º - Todas as instalações externas ou internas,/ deverão ser executadas por conta do consumidor, obedecendo as normas técnicas e instruções da Prefeitura.

Artigo 4º - Quando houver pavimento, apartamento ou fôr subdividido, com economia separada, para efeito da aplicação desta lei, cada um será considerada como prédio separado.

Parágrafo Único - Não havendo inconveniente, a juízo da/ Prefeitura, poderão os prédios nestas condições, ter uma só ligação externa.

Artigo 5º - Será considerado absivo e clandestino o canal de derivação interna que, partindo da derivação, receba o fornecimento - de água antes da passagem pelo registro.

Parágrafo Único - Este registro será de uso exclusivo - da Prefeitura, incorrendo na multa de 10% (deis por cento) de salário mínimo vigente o particular que o manobrar.



./...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. ./...

Artigo 6º - O fornecimento de água só será concedido a Prefeitura, depois de preenchida as exigências dos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Artigo 7º - O pagamento da taxa de fornecimento de água, será feito mensalmente na Tesouraria.

Parágrafo Único - O prazo para pagamento da taxa de água trata o artigo anterior, será do dia 20 ao dia 30 de cada mês, após esse prazo, a arrecadação será procedida com a multa de 20% (vinte por cento), conforme determina a Lei Municipal nº 295, de 18/11/66-Código Tributário do Município.

Artigo 8º - O consumidor que não efetuar o pagamento de sua conta, durante dois meses consecutivos, terá o fornecimento de água de seu prédio interrompido.

Artigo 9º - A taxa de fornecimento de água será cobrada na base de 4% (quatro por cento) mensal do salário mínimo vigente, para os consumidores localizados na Sede do Município e 2% (dois por cento) mensal do salário mínimo vigente, para os consumidores do Bairro dos Souzas.

Parágrafo Único - Nenhum suprimento de água será feito gratuitamente.

Artigo 10º - O disposto nesta lei é extensivo nas mesmas bases e condições, aos consumidores da taxa de água do Bairro dos Souzas.

DA TAXA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Artigo 11º - A taxa de esgotos sanitários recai sobre os prédios situados nas vias e logradouros públicos, servidos pela respectiva rede.

Artigo 12º - As ligações domiciliares à Rede de esgotos sanitários, são obrigatórias a todos os prédios situados nas ruas servidas por esse melhoramento.

Artigo 13º - A ligação de qualquer prédio à Rede, será feita mediante requerimento e o prévio pagamento da quantia orçada para que a Prefeitura execute o serviço.

Artigo 14º - O pagamento da taxa de esgotos, será feito em duas prestações iguais, juntamente com as do imposto Predial.

Artigo 15º - Os prédios novos terminados após o lançamento geral, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de esgotos, desde o primeiro dia do mês subsequente àqueles em que forem ligados a Rede.

Artigo 16º - A taxa de esgoto será cobrada na base de 4% (quatro por cento) mensal do salário mínimo vigente, por ligação domici-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. .../.

Artigo 17º - A taxa de ligação do prédio à Rede de esgotos, será cobrada na base de 4% (quatro por cento) do salário Mínimo vigente.

Artigo 18º - Os casos omissos da presente lei, serão resolvidos pelo Prefeito.

Artigo 19º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 12 de Março de 1.973

Benedicto Monteiro do Prado
BENEDITO MONTEIRO DO PRADO
(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos doze dias do mês de Março de mil novecentos e setenta e três.

Oswaldo de Paula Souza
OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Secretário)

